

CONTRATO N°. /2024
INEXIGIBILIDADE N° 02/2024

PROCESSO N° 14743

1

*Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** e **SYSPROCARD GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA***

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n°. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n°. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n°. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n°. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG;

CONTRATADA:- SYSPROCARD GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 37.201.740/0001-04, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, n° 1983, Bairro Vila Flores, CEP: 14.400-410, na cidade de Franca/SP, neste ato, representada por **JÉSSICA CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade RG n° 47.092.884-0 SSP/SP, inscrita no CPF n°. 391.176.068-02, residente e domiciliada em Franca/SP.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Inexigibilidade de Licitação n°. 02/2024**, homologada em 31 de janeiro de 2024, atendendo ao disposto no art. Art. 74, I, da Lei n°. 14.133/21.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão de compras em rede de estabelecimentos comerciais credenciados/conveniados, para utilização dos servidores municipais.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Inexigibilidade nº. 02/2024.

Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento.

4.1.1 - **Valor global** - O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

4.1.2 - **Forma de Pagamento** - O pagamento será efetuado à Contratada em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024.

5.2 - O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:
02.01.05.00.04.122.0003.14.2451.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

7.1.1 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Inexigibilidade nº. **02/2024**.

7.1.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.3 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº. **02/2024**.

7.1.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.6 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.1.7 – A **CONTRATANTE** deverá proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.

7.1.8 – A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

7.1.9 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21, com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Dos Casos Omissos

14.1 - A Contratada deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais com a administração.

14.2 - A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

14.3 - A Contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

14.4 - A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pela contratada.

14.5 - As notas fiscais emitidas pela Contratada, referentes ao objeto do presente contrato, deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional: pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br

Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Gerais

15.1. - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 31 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Contratante

SYSPROCARD GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: